

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

INDICAÇÃO n.º938 /2022

Protocolo em 07/11/2022

VEREADOR(A):

SUSANA DIATEL ALMEIDA

DESTINATÁRIO:

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAQUI

ASSUNTO: ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 217/ 2013 - Câmara Mirim

A Vereadora que este subscreve, na forma regimental, respeitosamente solicita que seja enviado a INDICAÇÃO para a Mesa Diretora:

Que analise e considere as alterações, atualizando o texto que destaco no Regimento Interno desta Casa: RESOLUÇÃO Nº 217, 2013 - Câmara Mirim, conforme texto em anexo.

Art. 103 – A Câmara Mirim, destinada à participação da Comunidade Escolar e à Educação Cívica dos estudantes da rede municipal de ensino, composta nos termos deste Capítulo, reunir-se-á no mês de outubro de cada ano no Plenário Municipal, sempre na primeira Sessão Ordinária. (introduzido p/ Resolução nº 217/2013).

§ 1º – Serão enviados convites para as Escolas (municipais da cidade e interior, estaduais e particulares), com antecedência mínima de 30 dias da data da posse dos vereadores mirins, cujo dia e horário estarão informados no convite.

§ 2º Cada escola terá direito a escolher 2 (dois) representantes, um titular e um suplente, para compor a “Câmara Mirim”.

§ 3º As escolas que optarem em enviar representantes deverão encaminhar à Câmara Municipal, através de ofício, o nome completo, contato e a turma dos seus representantes com pelo menos 10 dias de antecedência da data da posse dos vereadores mirins.

§ 4º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas municipais da cidade e interior, estaduais e particulares.

§ 5º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 7º e 8º ano, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Eleição de representante da Escola. (introduzido p/ Resolução nº 217/2013).

II – A Escola fica ciente que ao eleger os alunos (as), para esta função de Vereador (a), esses ficam informados dos ritos que deverão cumprir e que nesses dias e horários.

Art. 104 – O mandato dos Vereadores Mirins será de 01 (um) ano a contar da posse e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada. (introduzido p/ Resolução nº 217/2013).

Art. 105 – Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar proposta ao Município, relativa a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município. (introduzido p/ Resolução nº 217/2013).

Art. 106 – A Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, será realizada na primeira sessão do mês de funcionamento da Câmara Mirim (Outubro), quando os seus componentes prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos. (introduzido pela Resolução nº 217/2013).

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Art. 107 – A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores expedirá os atos necessários para a implantação e execução da Câmara Mirim, inclusive os procedimentos e prazos mencionados no parágrafo 1º do artigo 103. (introduzido p/ Resolução nº 217/2013).

Art.108 – Durante o ano de mandato dos vereadores mirins deverá ser realizado por eles no mínimo 3 (Três) Sessões Ordinárias; com a plenária sendo reservada antecipadamente marcada para esta ocasião;

Art. 109 Os vereadores mirins serão convidados a participar de eventos oficiais, de datas comemorativas e ações promovidas pela câmara municipal.

Art. 110. O setor responsável do Poder Legislativo providenciará um link próprio no site da Câmara Municipal de Itaqui para a divulgação das ações realizadas pelos vereadores mirins e demais assuntos pertinentes.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessário esta indicação para destacar a realidade que hora se apresenta. É após um forte movimento encabeçado por estudantes, a Assembleia Constituinte de 1988 aprovou emenda que instituiu o “voto aos jovens acima de 16 anos” o movimento participativo dos jovens nas lutas democráticas. É preciso informar a juventude sobre a política e sobre as decisões governamentais. Não apenas a nível municipal, ou no Poder Legislativo, mas, em todos os níveis da Federação e em todos os Poderes.

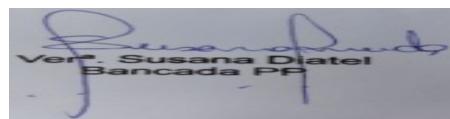
Neste primeiro contato mais aprofundado dos estudantes com o poder público propicia, desde cedo, o interesse pela política e pela busca por uma sociedade melhor. Os vereadores mirins terão a oportunidade de participar de atividades de reflexão sobre os problemas que mais afetam nossa população, bem como apresentar sugestões no intuito de solucionar importantes questões relacionadas aos diferentes segmentos da sociedade itaquienne.

Nós que detemos um mandato popular, temos a obrigação precípua de atuar como suporte e para o desenvolvimento, destes jovens de hoje que serão os líderes de amanhã, serão aqueles que decidirão o futuro deste Município, deste Estado e deste País.

E é através da aprovação desta indicação com as devidas alterações que sem dúvida será importante para a participação ativa dos Vereadores Mirins nesta casa Legislativa. Portanto, conto com apoio indispesável da mesa diretora e os nobres pares para a aprovação desta indicação de alterações da RESOLUÇÃO Nº 217, 2013 - Câmara Mirim

DATA:

Itaqui, 07 de Novembro de 2022.



Vereadora
Vereadora Susana Diatel
Bancada PP